CONCURSO MP SE - PROMOTOR

Direito Eleitoral

QUESTÕES DE 67 a 73

Prof. Edson Lima Costa

QUESTÃO NÚMERO 67

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Lei n. 9.096/95, art. 11-A, §3º II. Segundo tal dispositivo, o partido que ingressa na Federação fica obrigado a se manter a ela filiado por, no mínimo, 4 anos.

QUESTÃO NÚMERO 68

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: Os analfabetos têm direito, facultativamente, ao alistamento eleitoral e ao voto (CF/88, art. 14, §1º, II,a), mas são inelegíveis (CF/88, art. 14, §4º).

QUESTÃO NÚMERO 69

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: A pena máxima é de 4 anos, aumentada de 1/3 se cometido contra mulher gestante, maior de 60 anos ou com deficiência, totalizando 5 anos e 4 meses.

QUESTÃO NÚMERO 70

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: *CF/88. Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.*

§4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

Em grau recursal e tratando-se de recurso ordinário, o TSE somente julga recurso em face de decisão de TRE nas eleições federais (Senador e Deputado Federal) e estaduais (Governador, Vice-Governador e Deputado Estadual / Distrital). Apenas nas eleições presidenciais (Presidente e Vice-Presidente da República), a competência do TSE é originária. E tratando-se de eleições municipais, o TSE somente aprecia Recurso Especial.

QUESTÃO NÚMERO 71

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Todos os itens estão certos.

1. Verdadeiro. *Código Eleitoral, Art. 279. Denegado o recurso especial, o recorrente poderá interpor, dentro de 3 (três) dias, agravo de instrumento.*
2. Verdadeiro. *Código Eleitoral, Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.*
3. Verdadeiro. *Código Eleitoral, Art. 257. Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo. §2º. O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo.*
4. Verdadeiro. Em regra, os prazos recursais são preclusivos. *Código Eleitoral, Art. 259. São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional.*

QUESTÃO NÚMERO 72

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: Apenas o item I está certo.

1. Verdadeiro. *Lei n. 9.096/95, art. 32, §4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam*

desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

2. Falso. Lei n. 9.096/95, art. 32, § 5º. *A desaprovação da prestação de contas do partido não ensejará sanção alguma que o impeça de participar do pleito eleitoral.*
3. Falso. Cada diretório deve apresentar suas contas à Justiça Eleitoral.

QUESTÃO NÚMERO 73

GABARITO PRELIMINAR: d

COMENTÁRIO: Os Promotores de Justiça Eleitorais exercem suas funções na 1ª Instância da Justiça Eleitoral, ou seja, perante os Juízes e Juntas Eleitorais.

Edson Lima Costa

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, tendo ingressado na magistratura em fevereiro de 2007 após aprovação em 4º lugar no concurso público; Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF (2018);Juiz Instrutor do Superior Tribunal de Justiça - STJ (2016);Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (2014);Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG, após aprovação em 7º lugar no concurso público (2006-2007);Exercício da advocacia (1997-2006);Pós Graduado em Direito Eleitoral e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC; Professor de Direito Eleitoral desde 2009 em cursos preparatórios para concursos e de pós graduação; Instrutor credenciado na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, inclusive habilitado a ministrar cursos em Escolas Judiciárias vinculadas a tribunais; Idiomas: francês (intermediário), inglês (básico) e alemão (básico).

Gran Cursos Online